

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a entrada de estrangeiros, registro e ato de matrícula nos cursos de Graduação e Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 33 do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; na Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018; no Parecer CNE/CES nº 732/2016, homologado pelo despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/12/2017, Seção 1, Pág. 21;

- o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 - CPPG que dispõe sobre a oferta de vagas e admissão para estudantes estrangeiros nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade; e

- a necessidade de otimização do fluxo interno de matrículas dos estudantes estrangeiros nos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, de modo a dar cumprimento à política de internacionalização da UFPE,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a entrada, registro e ato de matrícula de estrangeiros nos cursos de Graduação e Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade.

Art. 2º O estudante estrangeiro deverá se apresentar à Diretoria de Relações Internacionais da UFPE quando da sua chegada ao Brasil para emissão de Declaração de Conformidade.

CAPÍTULO I

PARA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO

Art. 3º No caso de estudante regular com ingresso via Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação ou editais internos de provimento e transferência de vagas, o estudante estrangeiro de graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem os visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso esta informação não conste na página de identificação do passaporte;

III - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e

VI - Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

Parágrafo Único. Os estudantes estrangeiros provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFPE poderão, a critério da Diretoria de Relações Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

Art. 4º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial em que conste a filiação, caso a informação não conste na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária, para o período da estadia; e

IV - Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

Art. 5º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional na modalidade presencial por período de 1 (um) a 4 (quatro) semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial em que conste a filiação, caso a informação não conste na página de identificação do passaporte;

III - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;

VI - carta de nomeação da instituição de origem;

VII - histórico acadêmico ou documento equivalente da instituição de origem; e

VIII - Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

CAPÍTULO II

PARA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º No caso de estudante regular com ingresso por meio de editais de provimento ou transferência de vagas, o estudante estrangeiro de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso a filiação não conste na página de identificação do passaporte;

III - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do Diploma de graduação;

IV - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do histórico acadêmico de graduação ou documento equivalente;

V - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período mínimo inicial de 6 (seis) meses;

VI - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VII - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e

VIII - Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

Parágrafo Único. Os estudantes estrangeiros provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFPE poderão, a critério da Diretoria de Relações Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

Art. 7º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 (noventa) dias, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial em que conste a filiação, caso esta não conste na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e

IV - Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

Art. 8º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional por período de 1 (um) ou mais semestres, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial em que conste a filiação, caso tal não conste na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e

VI - Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica assegurado aos estudantes estrangeiros objeto desta Portaria Normativa o acesso às seguintes plataformas institucionais:

I - e-mail institucional vinculado ao domínio da UFPE; e

II - sistemas institucionais da UFPE necessários à execução de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O acesso se dará durante a permanência do estudante na condição de matriculado.

Art. 10. Em períodos de excepcionalidade, fica dispensada a exigência do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ao estudante estrangeiro no ato de matrícula nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade, devendo o discente apresentar o respectivo documento em até 06 meses a contar da data da matrícula.

Art. 11. Em períodos de excepcionalidade, na impossibilidade de apresentação de passaporte, o estudante estrangeiro poderá apresentar documento nacional de identidade, devendo necessariamente apresentar passaporte em até 6 (seis) meses a contar da data de matrícula no curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 12. Para todos os casos, o protocolo de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) poderá ser realizado após a chegada do estudante ao Brasil.

Art. 13. A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES nº 03/2016.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Diretoria de Relações Internacionais, de acordo com as competências de cada unidade.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor